



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Rerratificação 01 ao CV – 917 /12

Termo de Rerratificação ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – “PROJETO VIDA NOVA”**, objetivando a concessão de subvenção mensal, destinada a despesas de custeio da entidade – *Lei Municipal n.º 7.203/10.*

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – “PROJETO VIDA NOVA”**, associação privada, sediada nesta cidade, no Bairro Florida, s/n.º, Distrito de Direcu, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.965.567/0001-65, representada por **GIUSEPPE ITALIANO**, presidente da entidade, portador do RG n.º W636270-7 e do CPF n.º 044.324.798-68, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Rerratificação ao Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970 e 7.203 de 04 de novembro de 2010**, em conformidade com o **Protocolo n.º 7.887/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **Termo de Rerratificação** a alteração da Cláusula Terceira, incluindo os itens V a X com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

V – Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI – depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo


E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 29 de maio de 2013.

Pelo Município:


VINICIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


GIUSEPPE ITALIANO
Presidente

Testemunhas:

1) 

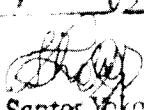
Nome:

RG: **Monica Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

2) 

Nome: **Valdir Maria dos Santos**
OAB/SP 155.292

RG:

| |
|--|
| REGISTRADO sob n.º Recratificação de <u>CL 917/12</u> |
| <u>Marília</u> , <u>29</u> de <u>05</u> de <u>2013</u> |
|  Thais Santos Yokoyama Auxiliar de Escritório |



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

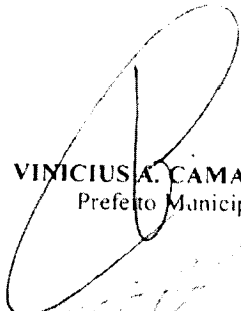
Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: Rerratificação 01 ao CV – 917 / 12
Objeto: Inclusão dos itens V a X à Cláusula Terceira do convênio objetivando a concessão de subvenção mensal subvenção mensal para pagamento das despesas de custeio - Lei Municipal n.º 7.203/10.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - "PROJETO VIDA NOVA"

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 29 de maio de 2013

Pelo Município:


VINICIUSA A. CAMARINHA
Prefeita Municipal

Pela Entidade:


GIUSEPPE ITALIANO
Presidente